



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2016/CONSU

**Aprova alterações no Regimento
Interno do Campus de Laranjeiras.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos dispositivos estatutários e regimentais gerais da UFS, especificamente os artigos 13, inciso III, 95 do Estatuto – Resolução nº 21/1999/CONSU, a Resolução que aprovou a criação do Campus de Laranjeiras - nº 48/2006/CONSU - e artigos 14, “a”, do Regimento Geral – Resolução nº 01/1979/CONSU;

CONSIDERANDO que a proposta foi submetida e aprovada no Conselho do Centro Campus de Laranjeiras;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, **Cons. MARIO ADRIANO DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 749/15-70;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Centro Campus de Laranjeiras, de acordo com os anexos que integram a presente Resolução.

0

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 17/2011/CONSU e 47/2011/CONSU.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016

**VICE - REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2016/CONSU

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO CAMPUS DE LARANJEIRAS

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES ESTRUTURAIS ELEMENTARES**

Art. 1º Este Regimento Interno institui e dispõe normativamente sobre a estrutura organizacional, diretiva e de funcionamento do Centro Campus de Laranjeiras, com sede na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, também identificado por CAMPUSLAR.

Art. 2º O Centro Campus de Laranjeiras se constitui em unidade administrativa integrante do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe e tem natureza de Centro.

Art. 3º Constitui-se em objetivo, princípio lógico e fundamental do Campus, além dos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe, a promoção do desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e artístico da região do Cotinguiba, a que pertence a cidade de Laranjeiras, dos territórios circunvizinhos e do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Para atingir seus objetivos empregará, prioritariamente, ações extensionistas, que visem ao desenvolvimento da comunidade e dela receba influxo para as atividades de ensino e pesquisa, envolvendo, para tal fim, não apenas a população, mas também os demais *Campi* da Universidade.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º São atribuições do Centro Campus de Laranjeiras:

- I. formular, anualmente, o Plano Setorial, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções do órgão de coordenação geral de planejamento da Reitoria e tomando por base as programações dos Departamentos/Núcleos;
- II. implementar, supervisionar e coordenar as atividades dos seus Departamentos/Núcleos, com vistas ao eficiente desempenho dos cursos a ele vinculados, ressalvadas as atribuições dos Colegiados de Cursos;
- III. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como à formação de recursos humanos para a comunidade;
- IV. promover atividades didático-pedagógicas com os docentes e discentes dos seus Departamentos/Núcleos, e,
- V. elaborar Relatório Anual de Atividades.

Art. 5º O Centro Campus de Laranjeiras é constituído, orgânica e estruturalmente, das seguintes unidades administrativas:

- I. Conselho do Campus;
- II. Coordenação de Cursos;
- III. Direção do Campus;
- IV. Setor Administrativo;
- V. Setor Acadêmico, e,
- VI. Departamentos/Núcleos.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 6º O Conselho do Campus é o órgão normativo, deliberativo e consultivo superior do Campus, composto dos seguintes membros:

- I. Diretor do Campus, como seu Presidente;
- II. Vice-Diretor do Campus, como seu Vice-Presidente;
- III. Chefes dos Departamentos;
- IV. Diretores dos Órgãos Suplementares vinculados ao Campus;
- V. 04 (quatro) representantes do corpo docente;
- VI. 02 (dois) representantes dos discentes, e,
- VII. 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos.

§ 1º A eleição dos representantes do corpo docente será feita em Assembleia Geral, convocada pelo Diretor do Campus, sendo de 2 (dois) anos, e renovável uma vez, o mandato dos eleitos, os quais deverão obrigatoriamente pertencer a Departamentos diferentes.

§2º A eleição dos representantes dos discentes, convocada pelo DCE, será feita pelos alunos regulares matriculados nos cursos vinculados ao Campus, sendo de 01(um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos será convocada e coordenada pelo Diretor do Campus em que o servidor estiver lotado, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§4º A posse dos representantes discentes, técnico-administrativos e docentes eleitos, dar-se-á em reunião do Conselho do Campus, após a divulgação dos nomes dos eleitos.

§5º O Conselho do Campus reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§6º O quórum de instalação das reuniões do Conselho do Campus será de maioria absoluta dos membros.

Art. 7º Das deliberações do Conselho do Campus caberá recurso ao Conselho Universitário ou ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, conforme a matéria.

Art. 8º São atribuições do Conselho do Campus:

- I. estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades dos Departamentos/Núcleos e ao incentivo dos trabalhos interdepartamentais;
- II. julgar recursos contra atos do Diretor do Campus;
- III. julgar recursos contra decisões dos Conselhos de Departamento;
- IV. julgar propostas de destituição de Chefes de Departamento nos casos previstos no Regimento Geral da UFS;
- V. apurar a responsabilidade do Diretor e Vice-Diretor do Campus, em casos de infringência da legislação de ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, a respectiva conclusão;
- VI. organizar, na forma da lei, as listas tríplices para escolha dos Diretores e Vice-Diretores do Campus;
- VII. indicar, em votação secreta, pelo menos 90 (noventa) dias antes do término do mandato do respectivo titular, os integrantes das listas tríplices a serem apresentadas à autoridade competente para escolha e nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do Campus;
- VIII. deliberar sobre serviços a serem prestados a entidades públicas ou privadas, quando solicitado;
- IX. propor ao Conselho Universitário, a concessão de títulos honoríficos e medalhas previstos nos artigos 90 e 91, incisos I e II do Estatuto da UFS;

- X. aprovar o Plano Setorial de Atividades e o Relatório Anual de Atividades da Direção do Campus;
- XI. manifestar-se sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de Departamento;
- XII. apreciar relatório da comissão julgadora de concurso para provimento de cargo de docência em Departamento/Núcleo integrante do Campus;
- XIII. aprovar alterações no Regimento do Campus, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XIV. exercer outras atribuições que lhes tenham sido reservadas na Lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento;
- XV. deliberar sobre o parecer dos Conselhos de Departamentos sobre a transferência e remoção de seu pessoal docente e técnico-administrativo, e,
- XVI. deliberar originalmente ou em grau de recurso sobre os casos omissos neste Regimento.

§ 1º As decisões de que tratam os incisos IV, V e VI do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho do Campus, as demais por maioria simples.

§ 2º O Conselho do Campus somente poderá rejeitar parecer da Comissão Julgadora dos Concursos referidos no inciso XII pelo voto de 2/3 de seus membros presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DO CAMPUS

Art. 9º O Centro Campus de Laranjeiras é dirigido pelo Diretor e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Diretor que serão designados na forma do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor, responderá pela Direção do Campus o decano do Conselho do Campus.

Art. 10. São atribuições do Diretor do Campus:

- I. administrar e representar o Campus;
- II. supervisionar e coordenar as atividades dos Departamento/Núcleos vinculados a ele;
- III. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do respectivo Conselho do Campus;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Campus, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e demais normas da Universidade Federal de Sergipe;
- VI. autorizar a remoção do pessoal técnico-administrativo do Campus;
- VII. praticar os atos que lhes forem delegados;
- VIII. convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Cursos;
- IX. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Coordenação de Cursos;
- X. submeter à aprovação do Conselho do Campus, dentro dos prazos estabelecidos, o Plano Setorial de Atividades e o Relatório Anual de Atividades;
- XI. coordenar os trabalhos da proposta orçamentária do Campus, submetendo-a a aprovação do respectivo Conselho;
- XII. constituir comissões para tratar de assuntos de atribuição do Conselho do Campus, e da Direção do Campus, quando necessário;
- XIII. baixar atos normativos no âmbito de suas atribuições ou por deliberação do Conselho do Campus;
- XIV. dar posse, perante o respectivo órgão colegiado, ao Chefe e Subchefe dos Departamentos;
- XV. aplicar penas disciplinares na forma prescrita pelo Estatuto e Regimento Geral da UFS e demais normas vigentes, propondo ao Reitor a aplicação de penas que estejam fora de sua atribuição, e,
- XVI. adotar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* do Conselho do Campus, submetendo-as a ratificação deste, na primeira reunião subsequente.

Art. 11. São atribuições do Vice-Diretor:

- I. substituir o Diretor nas suas faltas e sucedê-lo no caso de impedimento;
- II. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor, e,
- III. exercer as atribuições referentes à Coordenação Acadêmico-Pedagógica do Campus.

CAPÍTULO III DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 12. O Setor Administrativo é o órgão responsável pela operacionalização dos serviços administrativos do Campus e é constituído das seguintes unidades funcionais:

- I. Secretaria Administrativo-Diretiva, e,
- II. Coordenação Administrativa.

Art. 13. São atribuições da Secretaria Administrativo-Diretiva:

- I. secretariar a Direção do Campus, o Conselho do Campus e a Coordenação de Cursos;
- II. arquivar e ordenar os documentos de trabalho, de rotina administrativa e a correspondência do Campus;
- III. responsabilizar-se pelos serviços de digitação e reprodução de documentos vinculados à Direção do Campus, ao Conselho do Campus e à Coordenação de Cursos;
- IV. arquivar leis, decretos, regulamentos, resoluções, instruções, portarias, diretrizes, ordens de serviço, convênios, relatórios, publicações e outros atos, de cunho normativo ou administrativo, do interesse do Campus;
- V. manter em dia o cronograma de obrigações do Campus para com a Reitoria no que se refere às informações periódicas que devem ser prestadas;
- VI. responsabilizar-se pela elaboração de documentos sujeitos a assinatura, visto, aprovação ou conhecimento da Direção do Campus, e,
- VII. desempenhar, conforme instruções do Diretor, quaisquer outras tarefas ou atribuições, ocasionais, periódicas ou permanentes, que, direta ou indiretamente, contribuam para uma boa marcha, regularidade e eficiência dos serviços a seu cargo.

Art. 14. A Coordenação Administrativa é chefiada por um Coordenador Administrativo nomeado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Campus, e constituída pela Divisão de Apoio e Comunicação e pela Divisão Operacional.

Art. 15. À Divisão de Apoio e Comunicação caberá a execução de atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente que digam respeito à relação entre o Campus e a Reitoria, assim como também outras atribuições definidas pela Direção do Campus.

Art. 16. A Divisão Operacional é o órgão responsável pelas atividades relacionadas à gestão dos bens patrimoniais do Campus, tendo as seguintes atribuições:

- I. verificar a infraestrutura necessária de apoio ao Campus Universitário;
- II. coordenar o corpo técnico-administrativo lotado no Campus;
- III. organizar e manter atualizado todo o processo de compras do Campus, tomando as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento;
- IV. receber, guardar e distribuir o estoque do material necessário ao normal desempenho das atividades do Campus, fazendo o controle necessário;
- V. executar as atividades relativas ao cadastro do patrimônio do Campus;
- VI. controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis do Campus, mantendo atualizado o arquivo dos respectivos termos de responsabilidade;
- VII. opinar, quando requisitado pelo Diretor, sobre a aquisição ou alienação de material, e,
- VIII. desempenhar, conforme instruções do Diretor, quaisquer outras tarefas ou atribuições ocasionais, periódicas ou permanentes, que, direta ou indiretamente, contribuam para a boa marcha, regularidade e eficiência dos serviços a seu cargo.

CAPÍTULO IV DO SETOR ACADÊMICO

Art. 17. O Setor Acadêmico é responsável pelo planejamento e operacionalização dos serviços de extensão, acadêmico-pedagógicos e de assistência estudantil do Campus de Laranjeiras, sendo constituído das seguintes unidades funcionais:

- I. Divisão de Ações Extensionistas;
- II. Divisão Acadêmico-Pedagógica, e,
- III. Divisão de Assistência Estudantil.

Art. 18. São atribuições da Divisão de Ações Extensionistas:

- I. estimular o desenvolvimento e a execução de projetos e programa de extensão no Campus;
- II. coordenar e assessorar na definição das linhas prioritárias de extensão, bem como na elaboração dos projetos do Campus;
- III. assessorar em assuntos artísticos, culturais, comunitários e sociais do Campus;
- IV. participar das definições dos projetos de extensão dos demais Campi a serem realizados na cidade de Laranjeiras, e,
- V. auxiliar nas atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX) relacionadas com o Campus.

Art. 19. São atribuições da Divisão Acadêmico-Pedagógica:

- I. supervisionar a elaboração do catálogo de cursos anual do Campus;
- II. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino, em todos os graus, níveis, modalidades e formas;
- III. coordenar, em conjunto com a Pró-Reitoria responsável, programas institucionais de capacitação docente;
- IV. organizar e coordenar com os cursos de graduação as atividades didático-pedagógicas no Campus;
- V. assessorar coordenadores de curso e a direção do Campus em relação à legislação sobre ensino superior;
- VI. estabelecer contato com o corpo docente do Campus, objetivando informá-lo sobre novos métodos e técnicas de ensino da UFS;
- VII. atuar junto às coordenações/chefias de curso, visando orientá-las e tomar as providências necessárias para sua perfeita desenvoltura nos assuntos de natureza didático-pedagógicos;
- VIII. auxiliar aos colegiados de Cursos do Campus no exame dos planos dos cursos de graduação;
- IX. apoiar os cursos quanto às ações de orientação pedagógica dos alunos do Campus, com dificuldades de aprendizagem;
- X. prestar informação aos docentes e discentes quanto aos projetos e programas acadêmico-científicos disponibilizados pela UFS;
- XI. prestar apoio didático e pedagógico aos docentes e aos discentes do Campus, promovendo os meios para a reflexão conjunta sobre os objetos do processo ensino-aprendizagem e realizando seminários de técnicas instrucionais;
- XII. efetuar acompanhamento acadêmico-pedagógico dos discentes que são contemplados com bolsas/auxílios da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST);
- XIII. orientar e prestar apoio acadêmico e pedagógico aos estudantes com necessidades especiais matriculados no Campus;
- XIV. colaborar com ações voltadas a contenção de evasão de alunos dos cursos do Campus;
- XV. desenvolver, em conjunto com os demais profissionais responsáveis (psicólogos e assistentes sociais), projetos que contribuam para o processo de formação acadêmico e social, visando o desenvolvimento da cidadania, o fortalecimento do espírito cooperativo e solidário, bem como proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de suas potencialidades no tocante à vida acadêmica em seus aspectos sociopolítico e cultural, e,
- XVI. desempenhar, conforme instruções da Direção do Campus, quaisquer outras tarefas ou atribuições ocasionais, periódicas ou permanentes, que, direta ou indiretamente, contribuam para a boa marcha, regularidade e eficiência dos serviços.

Art. 20. São atribuições da Divisão de Assistência Estudantil:

- I. estabelecer contatos com os corpos docente e discente do Campus, objetivando informá-los sobre desenvolvimento das atividades e dos programas de Assistência Estudantil da UFS;
- II. executar atividades de orientação e de integração à comunidade universitária;
- III. realizar estudos socioeconômicos sobre os discentes;
- IV. efetuar acompanhamento social e psicológico dos discentes do Campus;
- V. colaborar com ações voltadas a contenção de evasão de alunos dos cursos do Campus;
- VI. propor e coordenar ações voltadas ao esclarecimento e formação relacionadas a problemáticas sociais como DSTs, sexualidade, drogas (lícitas e ilícitas) e outras que se façam necessárias no Campus;
- VII. auxiliar a Coordenação de Assistência à Integração do Estudante (CODAE) a selecionar estudantes para os programas de bolsas e auxílios;
- VIII. prestar assistência aos estudantes selecionados para os programas de bolsas e auxílios;
- IX. acompanhar e mediar o relacionamento dos discentes que participam do Programa de Residência Universitária, visando uma convivência sadia entre os integrantes, em um ambiente harmônico, conferindo-lhe melhores condições de estudo;
- X. promover ações que propiciem a melhoria da qualidade de vida de estudantes carentes, contribuindo para que tenham um adequado desempenho acadêmico;
- XI. orientar e prestar assistência social e psicológica a estudantes com necessidades especiais matriculados no Campus;
- XII. desenvolver, em conjunto com os demais profissionais responsáveis (técnicos em assuntos educacionais e psicólogos), projetos que contribuam para o processo de formação acadêmico e social, visando o desenvolvimento da cidadania, o fortalecimento do espírito cooperativo e solidário, bem como proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de suas potencialidades no tocante à vida acadêmica em seus aspectos sociopolítico e cultural, e,
- XIII. desempenhar, conforme instruções da Direção do campus, quaisquer outras tarefas ou atribuições ocasionais, periódicas ou permanentes, que, direta ou indiretamente, contribuam para a boa marcha, regularidade e eficiência dos serviços.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 21. A Coordenação de Cursos é órgão colegiado de natureza técnica que tem como função a supervisão, a integração e a avaliação, do ponto de vista didático-científico, dos cursos regulares vinculados ao Campus, respeitadas as atribuições do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 22. A Coordenação de Cursos é composta dos seguintes membros:

- I. Diretor e Vice-Diretor do Campus, que serão respectivamente, o seu Presidente e Vice-Presidente;
- II. Presidente de cada Colegiado de Curso existente no Campus;
- III. um representante docente integrante de cada Colegiado de Curso do Campus, eleito por seus pares, e,
- IV. um representante discente integrante de um dos Colegiados de Curso do Campus, eleito pelos representantes discentes dos mesmos, dentre eles.

§ 1º O mandato dos representantes docentes será de (02) dois anos e dos discentes de 01 (um) ano, renovável por igual período.

§ 2º Nenhum representante, quer docente, quer discente, poderá integrar mais de uma Coordenação ou de um Colegiado.

§ 3º O quórum de instalação das reuniões da Coordenação de Cursos será de maioria absoluta dos membros.

Art. 23. São atribuições da Coordenação de Cursos:

- I. promover a supervisão, integração e avaliação dos cursos sob o ponto de vista didático-científico, respeitada a competência do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

- II. proceder anualmente, por meio do colegiado de cada curso e com a assistência dos órgãos competentes da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a avaliação dos cursos de graduação a ele vinculados, encaminhando relatórios à PROGRAD, e,
- III. coordenar a integração dos cursos do Campus promovendo a interdisciplinaridade entre as matrizes curriculares dos mesmos.

Art. 24. São atribuições do Presidente da Coordenação de Cursos:

- I. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões da Coordenação de Cursos;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações da Coordenação de Cursos;
- III. acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos Colegiados de Curso;
- IV. supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno no âmbito de sua Coordenação;
- V. estabelecer articulação harmônica entre os vários departamentos envolvidos nos Cursos do Campus no sentido de garantir a melhor qualidade de ensino;
- VI. apresentar à Pró-Reitoria de Graduação e a outros órgãos interessados, anualmente e após a aprovação da Coordenação de Curso, o relatório das atividades desenvolvidas pelos Colegiados, e,
- VII. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de atribuição da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO VI DOS NÚCLEOS/DEPARTAMENTOS

Art. 25. O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreende disciplinas afins, atendidas as necessidades de formação discente e consideradas as disponibilidades de recursos da Universidade.

Parágrafo único. Os Departamentos funcionarão como Núcleos até atingirem os requisitos normativos institucionais de funcionamento como departamento.

Art. 26. Os Núcleos/Departamentos que integram o Campus de Laranjeiras devem estar organizados e funcionando segundo as definições e finalidades estabelecidas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral da UFS, e nas Resoluções concernentes.

Art. 27. Cada Departamento ou Núcleo será dirigido por um chefe ou coordenador (conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe), que será substituído ou sucedido, em suas faltas e impedimentos, pelo Subchefe ou vice-coordenador.

§ 1º O Chefe e o Subchefe de cada Departamento serão nomeados pelo Reitor dentre os professores da carreira de magistério superior, indicados em lista tríplice após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Departamento, e terão mandato de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez.

§ 2º Na ausência do chefe ou subchefe do Departamento, responderá pela chefia o decano do Conselho de Departamento.

Art. 28. São atribuições dos Departamentos:

- I. formular o Plano de Atividades Departamentais de acordo com o Plano Setorial de Atividades do Campus;
- II. propugnar pelo desenvolvimento do saber puro e aplicado nas áreas de conhecimento a que estejam dedicados, buscando cumprir os objetivos gerais da Universidade e específicos do Campus;
- III. executar diretamente, ou em conjugação com outros Departamentos, Órgãos Suplementares ou instituições da comunidade, programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. elaborar ou modificar os programas das disciplinas ministradas pelo Departamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Departamento;
- V. elaborar relatórios gerais e específicos das atividades desenvolvidas;

- VI. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;
- VII. coordenar o trabalho do corpo docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII. adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos;
- IX. elaborar a lista de ofertas das disciplinas do Departamento, submetendo-a ao Colegiado de Curso;
- X. designar docentes para assistir aos alunos na elaboração de seus planos de estudo;
- XI. adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente, e,
- XII. propor a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 29. São atribuições do Chefe do Departamento:

- I. administrar e representar o Departamento;
- II. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do Conselho de Departamento;
- III. submeter, à consideração do Conselho de Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o Plano das Atividades Departamentais a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da correspondente lista de ofertas;
- IV. fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- V. verificar a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor do Campus;
- VI. supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno, no âmbito de seu Departamento;
- VII. zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- VIII. apresentar, no fim de cada período letivo, ao Diretor do Campus, após apreciação pelo Conselho de Departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;
- IX. solicitar ao órgão competente da administração os recursos de pessoal e material de que necessitar o Departamento;
- X. adotar, em casos urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo o seu ato à ratificação do Conselho de Departamento, no prazo de três dias;
- XI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado, e,
- XII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, dos Regimentos e Resoluções dos Conselhos Superiores da UFS.

CAPÍTULO VII DOS CONSELHOS DE DEPARTAMENTOS

Art. 30. Os Conselhos de Departamentos são órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Departamentos.

Art. 31. Cada Conselho de Departamento é composto dos seguintes membros:

- I. Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II. Subchefe do Departamento, seu Vice-Presidente;
- III. todos os docentes integrantes da carreira de magistério superior;
- IV. dois representantes dos discentes, e,
- V. um representante dos técnico-administrativos.

§ 1º A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento, com mandato de um ano, renovável apenas uma vez.

§ 2º No Departamento em que o número de docentes for superior a trinta a sua composição e eleição serão feitas de acordo com o estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 3º O quórum de instalação das reuniões dos Conselhos de Departamentos será de maioria absoluta dos membros.

§ 4º A eleição do representante dos técnico-administrativos, será convocada e coordenada pelo Chefe do Departamento que o servidor estiver lotado, sendo de dois anos o mandato dos eleitos e, renovável.

Art. 32. São atribuições dos Conselhos de Departamentos:

- I. deliberar sobre as atividades didático-científicas ou administrativas do Departamento, especialmente sobre programas de disciplinas e encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes que os integram;
- II. apreciar recurso contra atos do Chefe de Departamento;
- III. eleger, em votação secreta, dentre os professores da carreira do Magistério Superior integrantes do Departamento, os componentes das listas tríplices para escolha e nomeação do seu Chefe e Subchefe;
- IV. apurar a responsabilidade dos Chefes e Subchefes de Departamento e, se couber, propor ao Conselho do Campus a sua destituição;
- V. deliberar sobre os encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do Departamento;
- VI. aprovar o Plano de Atividade Departamental, enviando-o à Reitoria através do Diretor do Centro;
- VII. adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos, quando não estiver disposto de outra forma neste Regimento ou no Estatuto;
- VIII. aprovar sob forma de plano de ensino os programas das disciplinas de sua responsabilidade;
- IX. incentivar a maior integração do corpo docente e discente nas atividades do Departamento;
- X. colaborar com Departamentos do mesmo Campus, ou de outro Campus, para o desenvolvimento das atividades integradas;
- XI. colaborar com coordenadores de cursos de forma a favorecer a interdisciplinaridade entre suas matrizes curriculares;
- XII. emitir parecer sobre afastamento, transferência e remoção de pessoal docente em que se ache envolvido, bem como a respeito de intercâmbio de seus professores com outras instituições de ensino e pesquisa; (modificado: acrescentou “afastamento”)
- XIII. aprovar o Relatório Anual das atividades do Departamento;
- XIV. aprovar os projetos de extensão e de pesquisa e os planos de curso de especialização e aperfeiçoamento que se situem no seu âmbito de atuação;
- XV. propor, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe ou Subchefe, e,
- XVI. exercer outras atribuições que lhe tenham sido reservadas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Departamento, as demais por maioria simples.

CAPÍTULO VIII DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 33. Os Colegiados de Cursos são órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Cursos e serão tantos quantos forem os cursos ou grupo de cursos afins em funcionamento.

§ 1º A definição da vinculação do Colegiado com cada curso é realizada pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, através de resolução específica.

§ 2º A composição e atribuições dos Colegiados de Cursos serão definidas nas Normas do Sistema Acadêmico e em resolução específica aprovada pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

§ 3º O quórum de instalação das reuniões dos Colegiados de Cursos será de maioria absoluta dos membros.

§ 4º O quórum de votação das matérias de atribuição dos Colegiados de Cursos será de maioria simples.

Art. 34. São atribuições dos Colegiados de Curso, além das enumeradas em resolução específica do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão:

- I. determinar as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do curso sob sua responsabilidade, respeitada a legislação específica;
- II. elaborar, para aprovação dos órgãos superiores da UFS, o currículo pleno de cada curso, considerando:
 - a) as diretrizes e os objetivos estabelecidos para o curso;
 - b) as normas do Sistema Acadêmico;
 - c) as sugestões e as recomendações apresentadas pelos Departamentos envolvidos, e,
 - d) as possibilidades de sua implementação pelos órgãos da Universidade;
- III. sugerir aos Departamentos a realização e a integração de programas de pesquisa e extensão de interesse do Curso;
- IV. opinar sobre outros assuntos de interesse didático-pedagógico dos cursos, quando solicitado pela Coordenação de Cursos, ou pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. propor aos órgãos competentes através da Coordenação de Cursos as alterações curriculares de que trata o § 1º do art. 57 do Regimento Geral bem como, quando for o caso, providências necessárias à melhoria do ensino;
- VI. propor à Pró-Reitoria de Graduação, através da Coordenação de Cursos, o cancelamento da oferta de disciplinas quando o número de matriculados ficar abaixo do estabelecido nas normas acadêmicas;
- VII. definir a demanda das disciplinas com os Departamentos competentes através da Coordenação de Cursos;
- VIII. homologar planos de ensino das disciplinas dos respectivos cursos;
- IX. executar, em conjunto com os Departamentos, os trabalhos de supervisão do desempenho escolar do curso e, particularmente, analisar as circunstâncias que limitam ou impedem o cumprimento dos planos de ensino;
- X. analisar processos de equivalência para aproveitamento de estudos, e,
- XI. avaliar os cursos de graduação a ele vinculados, sob a coordenação dos órgãos competentes da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), encaminhando relatório à Coordenação de Cursos.

Art. 35. Ao Presidente do Colegiado compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado;
- III. submeter ao Colegiado, na época devida, os planos das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e o plano de ensino das disciplinas, a ser enviado pela Coordenação de Cursos à Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime escolar, apresentando, quando necessário e conforme o caso, relatório aos Chefes de Departamento ou ao Diretor do Campus;
- V. apresentar à Coordenação de Cursos, ao final de cada período letivo e após aprovação pelo Colegiado, o relatório de atividades ligadas ao curso, o qual deverá compor o relatório da coordenação;
- VI. prestar esclarecimentos aos alunos sobre as normas que regulam as atividades acadêmicas da Universidade, e,
- VII. informar aos alunos os objetivos gerais e específicos do curso e de modo particular os objetivos das disciplinas integrantes do currículo pleno.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Presidente do Colegiado de Curso, assumirá o Vice-presidente, e na falta desse, o decano entre os docentes que façam parte do Colegiado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O Regime Disciplinar adotado por este Campus, como órgão integrante do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe, é o mesmo estabelecido em Lei, no Estatuto e Regimento Geral.

Art. 37. A estruturação e funcionamento dos Cursos de Graduação e Sistema de Créditos obedecerão às normas do Sistema Acadêmico estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 38. O processo de colação de grau obedecerá ao disposto em Resolução específica da UFS.

Art. 39. O exercício de cargos e funções previstos neste regimento não está condicionado ao recebimento de gratificações.

Art. 40. Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor ou de pelo menos um terço (1/3) dos membros do Conselho do Campus, devendo a alteração ser aprovada por maioria absoluta do Conselho em sessão para esse fim especialmente convocada.

Art. 41. O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial as Resoluções nº 17 e 47/2011/CONSU.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2016/CONSU

ANEXO II

**ORGANOGRAMA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS DE
LARANJEIRAS**

